



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DO: DIRETORIA DE GABINETE

PARA: DIVISÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste termo a contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de material para limpeza e manutenção no aparelho ar condicionado LG, de 18.000 BTUs, da Diretoria de Gabinete.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando a necessidade de manutenção e limpeza no aparelho de ar condicionado da sala da Diretoria de Gabinete, visando fins de higienização;
- 2.2. Considerando o objetivo de garantir o correto funcionamento do aparelho, proporcionando assim uma melhor refrigeração do ambiente onde ele está instalado, com um ar limpo e sem a presença de impurezas;
- 2.3. Considerando também que a manutenção é necessária de forma preventiva para evitar a ocorrência de falhas ou desligamentos inesperados;
- 2.4. Considerando que esta Administração não conta com pessoal qualificado para a realização deste serviço.

3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO A SER CONTRATADO:

- 3.1. Conforme ANEXO I.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que tiverem atividade econômica compatível com o seu objeto.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 5.1.1. Apurado o vencedor, a Prefeitura decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;
- 5.1.2. Será contratada a empresa que apresentar **proposta de menor valor unitário por item**, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;
- 5.1.2.1. Caberá a contratação através de menor preço global apenas em casos específicos e motivados, ficando apenas a critério da Administração Pública a decisão da contratação.

6. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

- 6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;
- 6.2. Apresentar a **DESCRIÇÃO/MARCA** e **MODELO** do item/objeto ofertado, bem como preços completos, **computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido;**
- 6.3. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;
- 6.3.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 15 dias;
- 6.4. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- 6.5. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo;
- 6.6. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado;
- 6.7. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo;
- 6.9. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 6.9.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- 6.9.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.9.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7. EXIGÊNCIAS:**
- 7.1. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante;
- 7.2. O objeto que estiver em desconformidade com o termo de referência, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.3. A empresa contratada se responsabilizará pela origem e qualidade dos materiais, além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto;
- 7.4. O objeto a ser entregue devesse atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atendendo-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 7.5. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o termo de referência;
- 7.6. **A empresa contratada para o fornecimento do material/serviço constante no ANEXO I, deverá estar em dia com a qualificação econômica financeira e regularidade fiscal da empresa conforme relação abaixo:**
- 7.6.1. Prova de inscrição no CNPJ da empresa – Cartão [CNPJ](#);
- 7.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a [Fazenda Nacional](#) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- 7.6.2.1. A certidão a que se refere ao item 7.6.2. não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por Lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.6.2.2. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 8.302, de 04 de setembro de 2014; e da Portaria Conjunta (Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- da Fazenda Nacional - PGFN) nº 1.821/2014 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;
- 7.6.2.3. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas;
- 7.6.3. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 7.6.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** – Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- 7.6.5. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;
- 7.6.6. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 7.6.7. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede da empresa;
- 7.6.7.1. O fornecedor deverá solicitar a certidão municipal no órgão executivo do domicílio ou sede da empresa;
- 7.6.7.2. A certidão municipal deverá conter código de controle e ou verificador de autenticidade ou “QR Code” (Quick Response Code) para consulta da veracidade da mesma;
- 7.6.7.3. A certidão municipal que não apresentar o solicitado no item supracitado deverá ser apresentada pelo fornecedor em via original e ou cópia autenticada em cartório;
- 7.6.7.4. Para habilitação das licitantes serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente;
- 7.6.7.5. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição;
- 7.7. Na necessidade de instrumento contratual, faz-se necessário ainda as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, obtidas junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.8. Em caso de obras, serviços de arquitetura e engenharia será responsabilidade da CONTRATADA o Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando couber, conforme legislação vigente.
- 8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
- 8.1. Em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Autorização de Compra e/ou Ordem de Serviço.
- 9. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
- 9.1. Entrega/execução única;
- 9.2. **As empresas interessadas em participar deste processo de dispensa deverão realizar visita técnica, sem custos a esta Administração, na sala da Diretoria de Gabinete. O aparelho ar condicionado deverá ser vistoriado para identificação do problema e os valores estimados em orçamento a ser enviado/entregue posteriormente;**
- 9.3. A empresa fica obrigada a apresentar a Nota Fiscal dos produtos, emitida pela contratada, no ato da entrega do material, para fins de conferência, estando sujeita a não aceitação do material pelo agente público;
- 9.3.1. O não recebimento do material pelo agente público, em decorrência do item 9.3, o ato não acarretará prejuízo a administração pública, ficando a empresa responsável pela entrega do material conforme solicitado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

10. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO/ OU VISITA TÉCNICA:

- 10.1. **DIRETORIA DE GABINETE** – Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro, em Conchal-SP CEP 13.835-015.
- 10.2. Horário para recebimento da mercadoria/visita técnica: Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 16h30min;
- 10.3. Considerar o horário supracitado apenas para dias úteis, não será aceita entrega/prestação de serviços fora do horário; salvo em casos específicos que houver autorização expressa.

11. GARANTIA/VALIDADE:

- 11.1. Pertinente a natureza do objeto.

12. FORMA DE PAGAMENTO:

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Conchal irá realizar o pagamento em até 30 dias após a entrega do material ou execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;
- 12.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor;
- 12.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos;
- 12.5. **O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada através do orçamento e quando da emissão da Nota Fiscal;**
- 12.6. **O pagamento será feito conforme o Decreto Municipal nº 4.807 de 15 de agosto de 2023.**
- 12.7. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;
- 12.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura;
- 12.9. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

13. PENALIDADES:

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.4. Não mantiver a proposta;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- 13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 13.3. A penalidade de multa, estabelecida na alínea 11.2.2 desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 13.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. PESSOAL TÉCNICO:

- 14.1. Não se aplica.

15. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2023, a saber:
- 15.1.1. nº 3.3.90.39.17.00.00 (78) (3507), Secretaria – Fonte: Recursos Próprios.

16. EMBASAMENTO LEGAL:

- 16.1. A presente contratação está sendo realizada como dispensa de licitação, de acordo com art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO CONTRATO:

- 17.1. Haverá formalização de Instrumento Contratual sempre que a entrega e ou prestação do serviço for superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Compra ou Ordem de Serviços;
- 17.1.1. E no caso que não seja atendido o disposto no art. 95, inc. II da Lei Federal 14.133/21;
- 17.2. Ou conforme julgamento da necessidade pela Administração Pública Municipal;
- 17.3. Conforme ANEXO III.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 18.1. Vigência Contratual: Não se aplica.

19. GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

- 19.1. Ciente que o gestor e fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito às cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda vigência, que desde já assinam o presente termo, a saber:
- 19.1.1. Gestor: Não se aplica.
- 19.1.2. Fiscal: Não se aplica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1. Poderá o Município revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
- 20.2. O município deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;
- 20.3. A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 20.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 20.5. O aviso de contratação direta, tendo procedência este termo de referência, ficará disponível pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- 20.6. Integram o presente termo:
- 20.6.1. ANEXO I – Descritivo do material ou serviço;
- 20.6.2. ANEXO II – Modelo padrão de proposta comercial;
- 20.6.3. ANEXO III – Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação;
- 20.6.4. ANEXO IV – Decreto Municipal nº 4.807, de 15 de agosto de 2023.
- 20.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. PUBLICIDADE:

- 21.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Prefeitura Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Conchal, 25 de Setembro de 2023

RAFAEL BREDÁ
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GABINETE EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – DESCRITIVO DO SERVIÇO

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM APARELHO AR CONDICIONADO LG – 18.000 BTUS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de material para limpeza e manutenção no aparelho ar condicionado LG, de 18.000 BTUs, da Diretoria de Gabinete.

PROC. ADM: /2023

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL/SERVIÇO	MARCA/MODELO	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
01					

Valor Global da Proposta: R\$ XX,XX (xxxxx, reais e xxxx centavos).

Validade da Proposta: (Mínimo de 15 dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados Bancários:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Local, dia, mês, ano.

Assinatura do Responsável e CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2023

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, inscrita no **CNPJ 45.331.188/0001-99**, doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa _____, situada na _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, inscrita no **CNPJ** _____ nº _____ e **Inscrição Estadual** nº _____, representada pelo **Sr.(a)** _____, portador(a) do **CPF** nº _____ e **RG** nº _____, denominada **CONTRATADA**, em decorrência de dispensa de licitação motivada pelo baixo valor da proposta, têm entre si, justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 2.1.1. Entregar e/ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - 2.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a **CONTRATANTE**, através do Agente de Contratação e do Fiscal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 2.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor/gestor do contrato o objeto da presente dispensa de licitação;
 - 2.1.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fiscalização, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo;
 - 2.1.5. Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com o apresentado na proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:
- 2.2.1. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual;
- 2.2.2. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 2.2.3. Aplicar as sanções administrativas e contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 2.2.4. Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumental contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimentos, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo a CONTRATANTE rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor global do presente instrumento em **R\$**_____ (por extenso).
- 3.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 3.3. O pagamento das despesas decorrentes da presente dispensa de licitação será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho.
- 3.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.7. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência e execução do presente instrumento contratual será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. Excepcionalmente, poderá ser prorrogado por mais xxx (xxxxxx) dias, e assim sucessivamente, respeitados o prazo máximo de xxxxx (xxxxxx) dias, a critério da CONTRATANTE, de acordo e conforme o estabelecido pelo artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos pormenorizada e demais documentos que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.2. Em caso de renovação contratual conforme o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, o reajuste do contrato terá periodicidade de doze meses e poderá ser concedido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

mediante a aplicação da variação do **IPG-M** (Índice Geral de Preços ao Mercado), medido pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

- 5.3. O preço inicial da proposta vencedora permanecerá inalterado pelo período de doze meses, a contar da data de sua apresentação.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES**

- 6.1. Nos termos do artigo 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5%** (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos dos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada:
- 6.2.1. advertência por escrito;
- 6.2.2. **multa de 10%** (dez por cento) do valor do presente instrumento contratual;
- 6.2.3. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, para os quais a CONTRATADA não tenha dado causa ou contribuído, desde que formuladas por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.4. As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada, indicada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 6.5. As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada, indicada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

- 8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada.

**CLÁUSULA NONA
DAS GARANTIAS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1. Em razão do baixo valor da proposta vencedora e baixa complexidade do objeto, fica dispensada a apresentação de garantia nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada.

OU

- 9.1. Exigir-se-á da CONTRATADA a contratação de garantia adicional no valor de 05% (cinco por cento) sobre o preço global inicial do presente instrumento contratual, mediante seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, devendo a CONTRATADA comprovar a apólice ou fiança emitida pela instituição garantidora ou bancária no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO**

- 10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste instrumento contratual na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação no Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ACOMPANHAMENTO**

- 11.1. Ficam responsáveis pelo acompanhamento do objeto:
11.1.1. - XXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS ANEXOS**

- 12.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
12.1.1. Proposta Comercial;
12.1.2. Termo de Referência;
12.1.3. Termo de Ciência e Notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO CONTRATUAL**

- 13.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, aplicando-se as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e seus regulamentos, naquilo que se configurar como relação de consumo, nos princípios e regras gerais e específicas das contratações públicas e, subsidiariamente, das obrigações e contratos particulares, todas devidamente atualizadas.

E, assim estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

_____ de _____ de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

(nome)
(cpf e cargo)

(nome)
(cpf e cargo)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: _____
CONTRATO: nº ____/23.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para xxxxxxxx.
ADVOGADO: João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal ____/____/____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pelo GESTOR:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pelo FISCAL:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – DECRETO Nº 4.807, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

(Disponível

em:

<https://www.govbrdioenet.com.br/public/uploads/diarios/2023/08/3b658ca564141613d0623755fc713872.pdf>

DECRETO Nº 4.807, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO
PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E
ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, e na Ação Cível Originária nº 2897; e,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Conchal/SP,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado neste Município, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias; e

III - as fundações municipais.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

Art. 4º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único - Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.

Art. 5º - A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de agosto de 2023.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Diretor de Finanças

JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

RAFAEL BREDÁ
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria